



# GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL

*Vinicius Marques de Carvalho  
Secretário de Direito Econômico  
Ministério da Justiça*

Brasília/DF

11 de agosto de 2011



## Do Processo Administrativo da SDE:

- Práticas investigadas:
  - **Cartel**: O ECAD e as Associações efetivas fixam *em conjunto* o valor dos direitos autorais, resultando em preços abusivos; e
  - **Barreiras à entrada de novas associações**: imposição de dificuldades à constituição e ao funcionamento de Associações representativas.



# O Modelo Atual de Gestão Coletiva de Direitos Autorais no Brasil, cf preceituado pela Lei nº 9.610/98:

- **Lei nº 9.610/98:** as Associações representativas manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais, sem finalidade de lucro.



**Conclusão:** a Lei de Direitos Autorais NÃO estipula monopólio para o ECAD fixar os valores a serem cobrados a título de direitos autorais.



**O modelo vigente adota a livre fixação dos valores no mercado e a livre negociação com os compradores, o que pode ser feito de forma individual pelo titular do direito autoral ou por meio de sua Associação.**



## Das Distorções do Modelo Adotado pelo ECAD:

### ■ Licença-Cobertor:

- Único modelo de licença oferecida aos usuários;
- Engloba TODAS as obras musicais protegidas por direitos autorais indiscriminadamente;
- Não leva em consideração:
  - Uso efetivo das músicas pelos usuários;
  - Diferenças entre os repertórios representados por cada Associação;
  - Preferência do Público.



## Outros Tipos de Licença Possíveis:

- **Licença-cobertor**: igual à brasileira;
- **Licença por programação**: permite executar todo o repertório da associação em determinados programas do licenciado;
- **Licença direto para o telespectador**: abrange duas ou mais execuções públicas da obra musical, por dois ou mais usuários; evita a cobrança dupla ou múltipla. Exemplo: rede de TV que transmite seus programas para rede de TV local.
- **Licença por uso**: permite executar todo o repertório da associação, mas só cobra os direitos autorais do que foi efetivamente executado.
- **Licença direta/ná fonte**: negociação individual, direta com o detentor do direito autoral (não-intermediada por associação).



## Das Distorções do Modelo Adotado pelo ECAD:

### ■ Na Forma de Fixação dos Valores:

- Subsídio cruzado daqueles compradores que pouco utilizam obras protegidas por direitos autorais para aqueles cuja programação é centrada na veiculação de música (exemplos: canais de TV por assinatura MTV x Sport TV; emissoras de rádio Jovem Pan x CBN);
- Cobrança indevida das obras que não são protegidas por direitos autorais.
- Falta de opção para os compradores que não podem escolher o tipo de licença que mais se ajusta às suas necessidades.



## Das Distorções do Modelo Adotado pelo ECAD:

### ■ Na Forma de Aferição dos Repertórios Executados:

- É feito por amostragem e de forma pouco transparente, o que:
  - prejudica os titulares dos direitos autorais como um todo, principalmente os artistas de menor renome ou em início de carreira;
  - dá margem a fraudes (por exemplo, práticas de “jabá” nas rádios que serão auditadas) etc.
- Abuso de Poder pelo ECAD, dado que já existem *softwares* no mercado que permitem identificar todas as músicas utilizadas por uma emissora em sua programação.



## Das Distorções do Modelo Adotado pelo ECAD:

### ■ Impeditivos à Livre Criação e Constituição de Associações (CF, art. 5º, XVII e XX, e Lei 8.884/94):

- Estipula critérios quantitativos (percentual de titularidade sobre bens intelectuais em relação à média dos repertórios administrados pelo ECAD), o que é uma barreira à entrada;
  - Dá às Associações existentes o direito de admitir ou manter uma entidade como Associação administrada.
- ↓
- Cria uma grande “proteção” para as Associações já existentes, o que desestimula a busca pela prestação de um serviço mais eficiente e mais preocupado em atender as necessidades dos seus filiados.



# Dos Agentes Prejudicados pelo Modelo Adotado pelo ECAD:

- Consumidores diretos de direitos autorais (eventos, festas): elevação de preços, falta de opção para escolher apenas um determinado repertório, estímulo ao não-pagamento.
- Consumidores de serviços de radiodifusão e de distribuição de conteúdo áudio-visual (assinantes de TV por assinatura): elevação de preços, devido ao aumento dos preços dentro da cadeia produtiva.
- Empresas de radiodifusão e de distribuição de conteúdo áudio-visual: elevação de custos de produção, desestímulo à entrada (por exemplo, de empresas especializadas em músicas internacionais ou em domínio público).



# Dos Agentes Prejudicados pelo Modelo Adotado pelo ECAD:

## ■ Os titulares de direitos autorais são os mais prejudicados:

- Fixação de valores não baseada em critérios razoáveis → proliferação de ações judiciais e consequente adiamento do pagamento;
- Não-fiscalização sobre o Escritório Central → titular não tem meios de conferir se está recebendo o que lhe é de direito.
- Mecanismos não-transparentes e não-precisos (por amostragem) de aferição de execução das obras e sistema linear de cobrança:
  - Artistas em começo de carreira recebem pouco ou nada → mais dependentes dos meios de transmissão para divulgação de sua obra;
  - Artistas de menor renome recebem relativamente menos por uma mesma quantidade de execução, quando comparados aos de maior renome.
  - Alguns artistas são financiados pelos demais, o que gera distorções no sistema como um todo.



## Conclusões da SDE:

- **ECAD**: única entidade de gestão coletiva de direitos autorais no mundo que não sofre nenhum tipo de fiscalização.
- Necessidade de existência de mais tipos de licenças, para tornar a estipulação dos valores mais ajustada às necessidades do comprador e eficiente em termos econômicos:
  - Amplia opção dos usuários;
  - Torna a cobrança mais justa e adequada porque está mais atrelada à efetiva utilização do repertório musical;
  - Diminui a inadimplência e as ações judiciais.
- As associações devem definir INDIVIDUALMENTE os valores das licenças que representam.



## Conclusões da SDE:

- As Associações devem concorrer entre si, estabelecendo cada uma individualmente seus valores, levando em consideração:
  - Seus parâmetros organizacionais específicos;
  - Seus reais custos de manutenção;
  - Os interesses de seus associados;
  - Suas metas estratégicas;
  - O valor que atribui a seu repertório;
  - Negociações com os usuários.
- O ECAD arrecadaria os direitos autorais de acordo com a efetiva utilização das obras musicais e com base nos valores informados por cada Associação para cada caso.
- Depois, distribuiria o montante devido a cada Associação, proporcionalmente ao preço por ela cobrado em cada caso e à quantidade de execuções de seus repertórios.



# OBRIGADO!